

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINTFARMA – SINCOFARBA
(01/03/2014 a 28/02/2015)

O Sindicato dos Trabalhadores em Farmácias, Drogarias, Perfumarias, Cosméticos, Produtos Naturais e Homeopáticos, Distribuidores, Depósitos, Escritórios, Medicamentos e Similares da Cidade de Salvador e Região Metropolitana – BA - SINTFARMA. Rua do Tesouro, Nº. 82, Edf. Bahia, Salas 315 e 316 – Centro - Salvador-Bahia, CNPJ: Nº. 00.234.080/0001-40, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Salvador, Camaçari, Candeias, Catu, Dias D'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Mata de São João, Pojuca, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho, Vera Cruz, Arembempe e Abrantes, com registro sindical de nº. 46000.007345/94, publicado no D.O.U. em 30.06.95, representado pela Srª. Eliana Santos de Melo, Presidente, CPF de nº. 759.219.105-97 e o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado da Bahia (SINCOFARBA) situado na Rua São Paulo, nº. 122, Edf. Saint Paul, loja 01 – Pituba, com CNPJ nº. 15.236.052/0001-39, Código do Registro Sindical nº. 002.080.02229-0, representado pelo Sr. Roberto Brasileiro Lima, Presidente, CPF nº. 135.004.655-87, devidamente autorizado por Assembléias Gerais das suas representadas, celebram o presente instrumento legal, denominado CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, fixando regras e condições de trabalho para o período de 01/03/2014 à 28/02/2015, conforme cláusulas abaixo elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AUMENTO SALARIAL:

A partir de 1º de março de 2014, as empresas concederão aos seus empregados um reajuste salarial de 6.00% (seis inteiros cento), incidente sobre o salário base de fevereiro de 2014.

§ 1º Serão compensados os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 01 de março de 2013 e 28 de fevereiro de 2014.

§ 2º Não serão considerados também nas deduções previstas no parágrafo anterior os aumentos concedidos a título de mérito, promoção, equiparação salarial e reclassificação.

§ 3º Para os empregados admitidos entre 01 de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014, o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PISO SALARIAL:

Para o empregado que exerça a função de Balconista e seja ou não sua remuneração composta de parcela fixa acrescida de comissão, será garantida, a partir de 1º de Março de 2014, cumprida a carência de três meses contada a partir do seu ingresso na função, à percepção em cada mês, de remuneração mínima equivalente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

PARAGRAFO UNICO – DO ABONO SALARIAL

Será pago um abono salarial de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), em 04 (quatro) parcelas, nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro de 2014, para o empregado (a) que recebe o piso salarial R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), referente à diferença de março, abril, maio, junho e julho 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EMPREGADOS COMISSIONADOS:

Os empregados, que percebem salário na base de comissão, serão regidos pelos seguintes dispositivos:

§ 1º As empresas anotarão na CTPS o percentual a base de incidência da comissão;

§ 2º As verbas de férias, salário maternidade e verbas rescisórias, serão apuradas pelo somatório dos últimos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores ao do pagamento;

§ 3º Para o pagamento das parcelas do 13º salário, será apurado da seguinte forma: Para o atendimento dos 50% (cinquenta por cento) referente à 1ª parcela, pelo somatório das comissões do período janeiro/14 a outubro/2014, dividindo por 10. Em relação à 2ª parcela se acrescentará ao somatório dos 10 (dez) meses, o mês de novembro/14 e se dividirá por 11 (onze), compensando-se a parcela paga em novembro/2014.

Finalmente, a complementação do pagamento do 13º salário, será feita com as comissões auferidas no mês de dezembro/2014, incorporadas ao somatório dos 11 (onze) meses e divididas por 12 (doze), compensando-se naturalmente, as parcelas pagas em novembro/2014 e dezembro/2014;

§ 4º Para o empregado cujo contrato tiver menos de 12 (doze) meses, será adotado, no que couber, o critério “pró-rata temporis”;

§ 5º Ao empregado remunerado exclusivamente por comissão (comissão pura) que ocupe a função de Balconista será garantida, cumprida a carência de três meses a contar do seu ingresso, a percepção em cada mês de remuneração mínima equivalente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA QUEBRA DE CAIXA:

A título de quebra de caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados que exerçam efetivamente a função de caixa, 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, se o empregado tiver menos de três meses de tempo de serviço efetivo na mesma empresa e 10% (dez por cento) do respectivo salário para os que possuam tempo de serviço superior.

§ 1º Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorreram no caixa;

§ 2º Os empregados que exerçam a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário;

§ 3º Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados, sem previsão de fundos, desde que observadas às normas das empresas.

CLÁUSULA QUINTA – DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIO - VALES:

Mediante solicitação dos seus empregados, as empresas enviarão esforços no sentido de fornecer vales ou adiantamentos quinzenais.

CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA DE TRABALHO:

A jornada normal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas por dia, permitindo-se a compensação da duração diária do trabalho, desde que obedecidos às exigências, formalidades legais e os seguintes requisitos:

§ 1º Manifestação por escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;

§ 2º As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras;

§ 3º É facultado ainda às empresas ajustar com seus empregados, programas de flexibilização de horários, por regime de trabalho, considerando como base para cálculo as respectivas cargas semanais vigentes, anualizadas;

§ 4º Definidas as cargas anuais em seus programas, poderão as empresas flexibilizar a jornada diária de trabalho de seus empregados, ampliando-as ou reduzindo-as nos períodos em que houver maior ou menor fluxo de trabalho;

§ 5º A jornada flexível será controlada por um sistema de débitos e créditos de horas. O detalhamento de cada programa será objeto de acordo específico a ser celebrado pela empresa interessada, empregados envolvidos e sindicato profissional;

§ 6º As horas extras, não compensadas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis e com o adicional de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados;

§ 7º As empresas fornecerão, gratuitamente, um lanche aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a duas horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIA DOS TRABALHADORES EM FARMÁCIAS E SIMILARES:

Reconhecem os empregadores, a terceira segunda-feira do mês de outubro de 2014, ou seja, 20.10.2014, como o dia dos Trabalhadores em farmácias e similares, não funcionando os estabelecimentos comerciais, garantidos os salários de seus empregados, para todos os efeitos legais. Aos empregados quarta segunda-feira do mês de outubro, como o dia dos Trabalhadores em farmácias e similares, não funcionando os estabelecimentos comerciais, garantidos os salários de seus empregados escalados para trabalharem nessa data, ficará assegurado o pagamento das horas trabalhadas, como horas extras com o acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Serão fornecidos, obrigatoriamente, comprovantes de pagamentos, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados contendo a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA NONA – DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo departamento médico e odontológico do **SINTFARMA** e por seus facultativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EMPREGADO ESTUDANTE:

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação e a regularidade da sua frequência às aulas, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;
- b) Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares;
- c) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrentes de realização de exames vestibulares (um evento por ano), desde que comprovadas e certificado o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

O empregado readmitido na mesma função, não será readmitido a Contrato de Experiência, desde que o seu retorno se dê com menos de 01 (um) ano do seu desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES:

As empresas, na medida em que o exijam, fornecerão, gratuitamente, uniformes aos seus empregados, sendo elas responsáveis pela regulamentação do seu uso em serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO ESPECIAL:

As empresas pagarão aos empregados demitidos, sem justa causa, a partir de 45 (quarenta e cinco anos) de idade e 05 (cinco) ou mais anos de trabalho na mesma empresa, uma indenização especial equivalente a um mês de salário, por ocasião do pagamento das parcelas rescisórias.

Parágrafo Único: Este benefício não integra o tempo de serviço do empregado, e vigorará até que a Lei complementar regulamente o inciso XXI do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIRIGENTE SINDICAL:

Os membros diretores titulares da entidade sindical profissional poderão faltar até 3 (três) dias por ano, sem prejuízo da sua remuneração ou férias, para participarem de eventos sindicais, desde que seja seus empregadores formalmente notificados pelo **SINTFARMA**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do evento.

Parágrafo Único: A liberação acima fica restrita a empresas (estabelecimentos) com 07 (sete) ou mais empregada e limitada a 01 (um) empregado por empresa (estabelecimento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SINDICALIZAÇÃO:

Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão mediante acordo com as empresas, nelas comparecer para filiação de novos sócios.

Parágrafo Único: A divulgação da atividade sindical far-se-á nas mesmas ocasiões observadas idênticas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA SINDICAL:

Devidamente documentadas, as rescisões de contrato de trabalho de empregados que tiverem a partir de 01 (um) ano de serviço, serão efetuados, obrigatoriamente, perante a entidade sindical profissional, sob pena de *ineficácia de instrumento rescisório*.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO:

As homologações das rescisões contratuais serão feitas no **SINTFARMA**, sendo as empresas obrigadas a apresentar a documentação necessária 24 (vinte e quatro) horas antes da homologação mediante as seguintes condições:

§ 1º Será fornecida pela empresa Carta de Referência para o empregado que não tiver sido demitido por justa causa;

§ 2º A empresa se obriga a fornecer aos seus empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação de salário contribuição (SB-13) em duas vias.

§ 3º A empresa apresentará, no ato da homologação, o exame médico demissional de acordo com o artigo 168 das medidas preventivas da MEDICINA DO TRABALHO, seção V da C.L.T..

§ 4º A empresa apresentará as guias de contribuição sindical e assistencial do empregado cuja rescisão esteja sendo homologada, bem como comprovantes de quitação da contribuição sindical e taxa assistencial patronal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DESCONTO DE MENSALIDADE:

As empresas se obrigam a descontar da folha de pagamento dos seus empregados as mensalidades associativas do **SINTFARMA**, desde que por eles autorizados, recolhendo diretamente à tesouraria desta Entidade ou depositar em conta bancária indicada pelo **SINTFARMA**, até o 3º (terceiro) dia útil após o efetivo desconto, sob pena de multa de 5% (cinco) por cento ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TAXA ASSISTENCIAL PROFISSIONAL:

Em favor do Sindicato dos empregados (**SINTFARMA**), as empresas descontarão dos seus empregados o valor de R\$ 13,00 (treze reais) nas folhas de pagamento dos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro de 2014 e janeiro, fevereiro de 2015.

§ 1º - As empresas deverão recolher as contribuição sindical (taxa assistencial) deduzida dos salários dos empregados no próprio sindicato dos trabalhadores, ou efetuar pagamento através de boletos bancários cedido pelo **SINTFARMA**, no prazo de até 10 (dez) dias após o respectivo desconto.

§ 2º – Terão direito a se opor ao desconto no prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência desta convenção coletiva de trabalho, que deverá ser dirigido de forma expressa ao sindicato por cada trabalhador, em formulário próprio.

§ 3º - Para os empregados afastados ou em gozo de férias, o prazo de manifestação será contado da data de seu retorno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:

Recomenda-se às empresas quando fizerem a anotação da Contribuição Sindical (Imposto Sindical) que registrem na CTPS do empregado o nome do sindicato profissional ou a sigla **SINTFARMA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL:

Conforme deliberação da Assembléia Geral, será cobrada em favor do SINCOFARBA, de todas as empresas integrantes da categoria econômica, a Taxa Assistencial Patronal no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte quatro reais), a ser liquidada em 03 (três) parcelas. Sendo a primeira de R\$ 241,00 (duzentos e quarenta e um reais) com vencimento em 20 de agosto de 2014, a segunda parcela de R\$ 241,00 (duzentos e quarenta e um reais) com vencimento em 20 de setembro de 2014 e a terceira parcela de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta dois reais) com vencimento em 20 de outubro de 2014. O **SINTFARMA** obriga-se em todas as homologações solicitar o comprovante de pagamento atual das taxas confederativa/assistencial em favor do **SINCOFARBA**, sobre pena de não efetuar a homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS MULTAS:

Fica estipulada a multa de R\$ 724,00 (setecentos e vinte quatro reais) para o caso de descumprimento da obrigação de fazer estabelecidas na presente Convenção, da seguinte maneira:

- a) Cometida por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra;
- b) Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será paga ao empregado prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DATA BASE E VIGÊNCIA:

Fica mantida a data base em 1º de março, e a presente convenção vigorará de 1º de março de 2014 até 28 de fevereiro de 2015, prorrogáveis automaticamente as cláusulas aqui acordadas, à exceção da cláusula primeira, relativa ao aumento salarial, por no máximo mais um período de 01 (hum) ano, desde que não sobrevenha Convenção ou Sentença Normativa modificando-as.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO:

Os Sindicatos Convenientes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho representando os trabalhadores e as empresas localizadas em suas respectivas bases territoriais.

E por estarem justas e acertadas e para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, assinam as Partes Convenientes, nesta data, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias.

Salvador - Ba, 21 de julho de 2014.


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FARMÁCIAS,
DROGARIAS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS, PRODUTOS
NATURAIS E HOMEOPÁTICOS, DISTRIBUIDORES, DEPÓSITOS,
ESCRITÓRIOS, MEDICAMENTOS E SIMILARES DA CIDADE DE
SALVADOR E REGIÃO METROPOLITANA – BA – SINTFARMA
ELIANA SANTOS DE MELO
PRESIDENTE
CPF 759.219.105-97


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA
BAHIA - SINCOFARBA
ROBERTO BRASILEIRO LIMA
PRESIDENTE
CPF 135.004.655-87